

que trata o artigo 1.º do presente decreto, devendo nessa ocasião ser lavrado o respectivo auto de entrega.

Art. 4.º Os orçamentos e contas da Sociedade Filantrópica Académica de Coimbra deverão ser presentes, para aprovação, à junta administrativa da Universidade.

Art. 5.º A Sociedade Filantrópica Académica de Coimbra poderá estabelecer uma procuradoria universitária, sendo facultado ao senado daquela Universidade conceder-lhe, quando o julgue conveniente, quaisquer subsídios ou regalias, que possam tornar mais benéfica a sua acção.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

O Secretário de Estado da Instrução Pública ó faça publicar. Paços do Governo da República, 11 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*José Alfredo Mendes de Magalhães.*

#### Repartição de Instrução Industrial e Comercial

##### Decreto n.º 4:409

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Passam a depender directa e exclusivamente da Secretaria de Estado do Comércio o Instituto Superior Técnico, o Instituto Superior do Comércio, a Escola de Construções, Indústria e Comércio, o Instituto Industrial e Comercial do Porto, o Museu Industrial e Comercial, as Escolas de Ensino Elementar Industrial e Comercial e a Inspeção do Ensino Elementar Industrial e Comercial.

Art. 2.º Transita para a Secretaria de Estado do Comércio o pessoal do quadro da Repartição de Instrução Industrial e Comercial da Secretaria de Estado da Instrução Pública.

Art. 3.º As verbas consignadas na Secretaria de Estado da Instrução Pública para despesas com os estabelecimentos enumerados no artigo 1.º e com a Repartição a que se refere o artigo 2.º são transferidas para o da Secretaria de Estado do Comércio.

Art. 4.º O Instituto Feminino de Educação e Trabalho, que dependia da Repartição de Instrução Industrial e Comercial, passa a depender da Repartição de Instrução Secundária da Secretaria de Estado da Instrução Pública.

Art. 5.º Ao pessoal que transitar nas condições do presente decreto são reconhecidos todos os direitos adquiridos.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Secretários de Estado do Comércio e da Instrução Pública assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 12 de Junho de 1918.—SIDÓNIO PAIS—*Joaquim Mendes do Amaral—José Alfredo Mendes de Magalhães.*

#### SECRETARIA DE ESTADO DAS SUBSISTÊNCIAS E TRANSPORTES

##### Direcção Geral dos Transportes Terrestres

##### Secretaria Geral

##### Rectificação

Tendo saído com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 128, 1.ª série, a alínea b) do artigo 1.º do decreto n.º 4:389, de 11 do corrente, novamente se publica a mesma alínea:

b) Do título II, e dos capítulos III a VII, XI e XII do título III da Organização dos Transportes Terrestres, que foi aprovado pelo decreto n.º 4:206 da mesma data, ficando-lhe anexa.